

Bilac, 1º de agosto de 2013.

Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/2013: DETERMINA A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS DADOS REFERENTES AOS ADIANTAMENTOS DAS DIÁRIAS UTILIZADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

É de conhecimento de todos que a participação de servidores públicos e agentes políticos em cursos, audiências ou qualquer outra atividade relacionada com as suas funções públicas fora do município são custeadas pelos cofres públicos municipais.

Nosso projeto busca oportunizar a transparência, na forma de responsabilidade fiscal, quanto aos gastos efetuados pelos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo e de garantir ao cidadão uma forma mais clara de fiscalização do dinheiro público.

Isto posto, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente.

GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

Vereador

Aos Ilmos. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal
Bilac – SP.

PROJETO DE LEI Nº 26/2013.

De 1º de agosto de 2013.

Determina a publicação mensal dos dados referentes aos adiantamentos das diárias utilizadas pelos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município.

A Câmara Municipal de Bilac resolve:

Art. 1º - Os poderes Legislativo e Executivo do município de Bilac publicarão mensalmente a relação dos adiantamentos das diárias utilizadas pelos servidores públicos e agentes políticos.

§ 1º - A publicação a que se refere o caput deste artigo se dará nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e conterá:

- I** - nome do Requerente;
- II** - cargo ocupado;
- III** - itinerário e data;
- IV** - valor utilizado e devolvido;
- V** - justificativa da viagem.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no mesmo prazo estipulado no artigo 2º o referido relatório de prestação de contas.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo anterior será feita até o último dia do mês subsequente ao da utilização dos adiantamentos das diárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac-SP, em 1º de agosto de 2013.

GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

Vereador